



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 15.º, Q1

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região - CPM3R

Data: 10/9/2021

Horário: 16h (horário de São Paulo)

Tema: Discussão do texto do Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Participantes: Tarciane Sousa Ramos, Elisabete Felix Farias, Jaqueline de Oliveira Calixto, Norma Lucia da Cunha Soares, Sergio Roberto de Andrade, Rosely Timoner Gleze, Iris Inari Bambil Ujiie Lima, Fabio Rodrigues, Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida e Miriam Barbosa do Amaral.

- Sérgio iniciou a reunião sugerindo que a parte do Manual referente a procedimentos seja colocada no formato de tópicos.
- Elisabete verificou que o nome oficial da Comissão é Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região – CPM3R (nomenclatura adotada a partir da Portaria PRES nº 2.258, de 10 de junho de 2021), e não CPM3R como consta até o momento nos documentos e na equipe da plataforma *Microsoft Teams*.
- Norma perguntou se a ADEG foi consultada acerca da criação do endereço de e-mail da Comissão. Jussara informou que tirou dúvidas com Maíra, a qual informou que, para que seja aberto o processo sistema *SEI!* próprio da CPM3R, deve-se criar o endereço de e-mail institucional primeiro.
- Jussara relembrou a discussão sobre como constará no sistema *SEI!* a assinatura dos membros da Comissão. Sérgio então relatou que em outras comissões nas quais teve participação, os membros assinavam como tal – e não com o nome vinculado ao cargo e/ou à especialidade. Fábio comentou que, como os profissionais de Serviço Social foram definidos como membros da comissão devido à sua especialidade (assistentes sociais), e de acordo com a legislação profissional vigente, faz-se importante constar a especialidade e o registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social. Iris afirmou que é possível solicitar à unidade a inclusão do registro profissional em assinaturas do sistema *SEI!*.
- Elisabete sugeriu que sejam inseridos os números de registro profissional apenas dos especialistas. Iris concordou, sugerindo que junto ao nome dos demais seja informado que é membro da comissão. Norma sugeriu que se coloque a área de conhecimento/capacitação dos não especialistas. Elisabete concordou, ressaltando que a portaria que cria a CPM3R prevê que seus membros sejam escolhidos devido às suas respectivas áreas de capacitação. Iris perguntou sobre a possibilidade de constar no sistema *SEI!* a área de capacitação dos suplentes, e os demais participantes responderam ser possível.
- Sérgio lembrou que a pessoa responsável pela Comissão deve assinar como representante de toda a Comissão nos documentos em que se fizer necessário. Iris e Elisabete lembraram que em outras comissões do TRF3R existe o cargo de presidente da comissão.
- Iris e Sérgio alertaram que se deve observar os períodos de férias de cada um na escala de revezamento que será elaborada para monitorar a caixa de mensagens eletrônicas da CPM3R. Sérgio sugeriu também que a escala de revezamento passe a ser adotada a partir do início do ano 2022. Norma concordou, e sugeriu que seja feita escala provisória a ser adotada até o fim de 2021.
- Jussara lembrou que a CPM3R tem prazo estipulado para entregar dois documentos, após o pedido de

prorrogação do prazo original realizado: o “Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais”, destinado aos Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas – CERAVs, e as normas de funcionamento da Comissão. O prazo termina em cerca de um mês.

- Iris e Tarciane sugeriram que seja elaborado um documento no formato de protocolo ou de programa que preveja a forma de funcionamento da assessoria prestada pela CPM3R aos CERAVs. Jussara lembrou o trecho da Portaria que institui a CPM3R que prevê que a própria comissão deve criar suas regras de funcionamento.
- Norma sugeriu tais normas sejam incluídas como um anexo ao Manual. Iris sugeriu que o ato administrativo seja um programa, no qual constem as regras de funcionamento da Comissão e o Manual como anexo.
- Iris expôs dúvidas sobre o Manual, referentes ao público-alvo do (CERAVs ou equipes das Varas) e ao objetivo do material; também perguntou aos demais sobre o momento em que o/a servidor/a da Vara poderá solicitar a assessoria da CPM3R.
- Fábio comentou que o contato com a vítima pode se dar em diversas situações nas Varas. De acordo com a pesquisa realizada pela CPM3R, as mais comuns se dão no atendimento em balcão e nas audiências de instrução. O Manual busca então abranger as diversas necessidades que podem surgir nesses contextos, devendo ser ressaltado que, nas situações mais complexas, os CERAVs poderão consultar a CPM3R. Após ser consultado/a, o/a representante da CPM3R deve avaliar se pode responder à solicitação naquele momento, ou se há necessidade de discussão entre os demais membros da Comissão. A depender da situação e a partir da avaliação inicial, o próprio membro da Comissão deverá atender a vítima. Tarciane acrescentou no *chat* que os atendimentos aos CERAVs e, quando necessário, às vítimas (nas situações mais complexas), poderão de dar em duplas de profissionais, juntamente com outro membro da Comissão, de forma presencial ou virtual. Iris lembrou que tais orientações devem constar do Manual.
- Iris sugeriu então que o Manual deve ser destinado a duas situações específicas: atendimentos realizados no balcão da Vara ou em audiência. Propôs ainda que o Manual oriente as Varas a construírem seus respectivos procedimentos internos no atendimento às vítimas, deixando claro que a CPM3R deve ser consultada apenas em último caso.
- Tarciane explicou que buscou, ao elaborar o texto do Manual, alcançar diversos perfis de público-alvo (servidores membros dos CERAVs e das Varas em geral, magistradas/os, seguranças, equipes de saúde etc.) e diferentes contextos nas quais suas informações poderão ser úteis. Isto porque, por ser uma medida inédita referente à preocupação com o acolhimento de pessoas usuárias dos serviços prestados pelo Judiciário, a considera como uma oportunidade para sensibilizar e qualificar servidores/as e magistrados/as quanto à temática. Além disso, como a CPM3R discutiu a possibilidade de divulgar na *Intranet* o referido Manual (até mesmo porque diferentes servidores podem ter contato com vítimas de crimes e atos infracionais), tentou ter em mente que esses diversos atores poderão ter acesso ao material. Devido a isso, a linguagem utilizada e o conteúdo do texto busca ser acessível a diversos públicos. Nesse sentido, pensa ser melhor não restringir o conteúdo do Manual a apenas duas situações de atendimento às vítimas.
- Alguns membros lembraram que a Comissão não possui autonomia para tornar obrigatória a construção de procedimentos pelas Varas, ou orientar acerca de condutas a serem tomadas em audiência. Assim, sugeriu-se manter a forma mais genérica das orientações do Manual, com a possibilidade de incluir exemplos afetos ao cotidiano das Varas, bem como manter no texto a sugestão de elaboração de protocolos de atendimentos a vítimas (não em caráter obrigatório). Jussara apontou que o estabelecimento de uma regra no sentido de que as Varas elaborem protocolos de atendimento, pois tal medida poderia ter impacto sobre o funcionamento das Varas. Assim, extrapolaria as atribuições da CPM3R e tornaria inviável a revisão e o acompanhamento de todos os protocolos pela Comissão.
- Iris também lembrou a importância da solidariedade e da horizontalidade entre os membros da CPM3R, o que foi reforçado por Tarciane no *chat*: seguindo a escala de atendimento aos CERAVs a ser elaborada, um dos membros da Comissão será responsável por receber as demandas num primeiro momento; mas todos os demais membros devem se mostrar disponíveis, caso o/a colega representante necessite discutir casos mais complexos.
- Jussara informou que a vítima a ser atendida pelos CERAVs pode constar no processo judicial como testemunha de crimes (em audiências de custódia ou audiências de instrução). Há legislação recente que determina que todos os atos do processo devem ser comunicados à vítima, o que poderá ter

impacto sobre o atendimento às vítimas nas Varas.

- Fábio levantou a reflexão sobre a atribuição dos profissionais em atendimentos especializados. Os membros da CPM3R devem estar cientes de que serão responsabilizados caso se omitam na realização de atendimentos que se façam necessários, por exemplo.
- Elisabete e Iris disseram que o atendimento humanizado deve ser competência de todos os/as servidores/as públicos/as. A CPM3R deve especificar suas atribuições no Manual de maneira clara.
- Jussara sugeriu que a CPM3R atente, nos documentos elaborados (Manual e programa), para o previsto nas resoluções e portarias correlatas. De acordo com tal legislação, a CPM3R deve prestar apoio aos CERAVs por meio da elaboração de um Manual; da definição dos aspectos de sua própria atuação; de informações sobre os direitos das vítimas; e de informações sobre a rede de proteção/assistência para encaminhamentos. Por conseguinte, a própria Comissão deve elaborar a forma (de maneira mais específica) como poderá prestar apoio aos CERAVs, o que poderá ser revisto após um período inicial.
- Sérgio sugeriu que as atribuições dos CERAVs também fiquem claras no Manual e no programa. Elisabete questionou se os membros da CPM3R que não são da área de Serviço Social e de Psicologia deveriam participar da escala de plantão para assessoramento aos CERAVs. Fábio informou que a Lei 8.662, de 7 de junho de 1993 (que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências), prevê que as atribuições relativas à CPM3R não são privativas dos/as assistentes sociais. Sugeriu destacar nas atribuições dos membros da Comissão que estes exercem outras atribuições na instituição, ou seja, não trabalham de maneira exclusiva no âmbito da CPM3R.
- O grupo discutiu e deliberou que devem constar no documento as situações em que a Comissão poderá ser acionada pelos CERAVs. E que, a partir de seu acionamento, o/a representante da CPM3R avaliará as ações a serem adotadas a partir de então.
- Jussara apontou que poderão ser geradas novas demandas a partir da sensibilização de servidores/as e magistrados/as para a qualidade do atendimento às vítimas. Tarciane refletiu que isso poderá trazer valorização para profissionais especialistas no âmbito institucional e chamar a atenção para a necessidade de mais contratações; por outro lado, a CPM3R deve estar atenta para que não seja gerada mais sobrecarga aos profissionais já pertencentes aos quadros institucionais. Iris sugeriu que as atribuições da CPM3R contemplem a possibilidade de a Comissão sugerir a contratação de novos profissionais, a depender da demanda e da avaliação dos membros.
- Fábio ficou responsável por elaborar a primeira versão do documento normativo que estabelecerá as atribuições, o modo de funcionamento e o fluxo de trabalho da CPM3R, tanto internamente quanto em relação aos CERAVs. Tarciane solicitou aos presentes que enviassem suas sugestões acerca do texto do Manual, para que possa finalizar sua revisão.

A reunião foi encerrada às 18h28. Para constar eu, Tarciane Sousa Ramos, lavrei o presente registro, que será anexado aos arquivos da CPM3R na plataforma digital *Microsoft Teams* e no Sistema *SEI!*.



Documento assinado eletronicamente por **Tarciane Sousa Ramos, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, especialidade Serviço Social**, em 10/10/2021, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Roberto de Andrade, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, área de Capacitação**, em 11/10/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Felix Farias - CRESS 15889, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, especialidade Serviço Social**, em 13/10/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Inari Bambil Ujiie Lima, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, especialidade Psicologia do Trabalho**, em 13/10/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, especialidade Medicina**, em 13/10/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, área de Capacitação**, em 13/10/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Oliveira Calixto, Membro da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região, especialidade Serviço Social**, em 20/10/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8146001** e o código CRC **DDB39B08**.
